



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 18 de Novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 25

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 30/2021 para autorizar a transferência de imóvel para o funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério; bem como, para alterar a utilização de imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Vila Valério para construir Praça Municipal, de acordo com os fundamentos aqui consignados, na justificativa encaminhada em aditamento deste e documentos que a acompanham.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados, já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal. Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Pretende o Chefe do Poder Executivo alterar e reorganizar a utilização dos bens públicos deste município, e para tanto, promover a instalação da sede do Poder Legislativo municipal e o desenvolvimento das atividades que lhe são próprias em novo local. No segundo andar do prédio situado na Avenida Padre Francisco, nº 472, Centro, Vila Valério/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do mesmo modo, pretende alterar a utilização do imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, do Imóvel Urbano, medindo 1.375,38 m², Situado no cruzamento das Ruas Alberto Timm, Ita Kill e Avenida Benedito Alves Soares, Bairro Santa Rita, Latitude: 18°59'41,222"S e Longitude: 40°23'30,322"W, em Vila Valério/ES, para a construção de uma Praça.

Entretanto, considerando os aspectos legais que envolvem a situação colocada, a exigir o devido enfrentamento, em especial quanto à viabilidade da Câmara Municipal figurar como sujeito de direitos e obrigações, o que se relaciona diretamente com o fato desta não possuir personalidade jurídica.

Existem entendimentos associados da doutrina e a jurisprudência que se posicionam, no sentido de que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, pois quem a possui é o Município, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de faculdades para adquirir direitos e contrair obrigações, representado pelo Prefeito Municipal.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra 'Direito Municipal Brasileiro', diferencia claramente o ente Município (pessoa jurídica de direito público) dos órgãos que o compõem:

'(...) O Município brasileiro é pessoa jurídica de direito público interno (CC, art. 14, III)[2], e, como tal, dotado de capacidade civil plena para exercer direitos e contrair obrigações em seu próprio nome, respondendo por todos os atos de seus agentes (CF, art. 37, § 6º).'

O Município brasileiro é, pois, entidade estatal, político-administrativa, que, através de seus órgãos de governo - Prefeitura e Câmara de Vereadores, dirige a si próprio, com a tríplice autonomia política (auto-organização, composição do seu governo e orientação de sua administração), administrativa (organização dos serviços locais) e financeira (arrecadação e aplicação de suas rendas)¹. Temos,

¹ (Hely Lopes Meirelles - ob. cit., 12ª ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 126 e 130).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

então, que o Município, pessoa jurídica de direito público interno, a rigor, não se confunde com o órgão Prefeitura, titularizado pelo Prefeito, que representa o Poder Executivo, nem com o órgão Câmara de Vereadores, titularizado pelo Presidente da Edilidade, que representa o Poder Legislativo.

Assevera-se que, consubstanciado ao exposto, que a Câmara Municipal não é detentora de personalidade jurídica, não podendo, em princípio, possuir patrimônio próprio, que é de propriedade do Município, cabendo, em geral, a gestão ou reforma deste patrimônio ao Poder Executivo. Entretanto, a Lei Orgânica do nosso Município estabelece que, muito embora caiba ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, deve ser respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços. Segue o teor do artigo 11 da mencionada Lei:

Art. 11 São bens do Município de Vila Valério, os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos. (Palavra suprimida pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2006).

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (GRIFO NOSSO)

Deste modo, o presente Projeto de Lei objetiva o cumprimento de exigência legal para autorizar a transferência da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério; bem como, para alterar a utilização de imóvel sob a posse da Câmara Municipal de Vila Valério, para melhor organização dos bens públicos do Município.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 30/2021

Protocolo Nº: 170 / 2021
Vila Valério em: 18 / 11 / 2021
 Funcionário

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA VALÉRIO; BEM COMO, PARA ALTERAR A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL ATUALMENTE SOB A POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a promover a transferência de imóvel para o funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério; bem como, para alterar a utilização de imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Vila Valério para construir Praça Municipal.

Art. 2º O funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério será transferido para o imóvel assim descrito: segundo andar do prédio "Casa do Produtor" situado na Avenida Padre Francisco, nº 472, Centro, Vila Valério/ES.

Art. 3º Imóvel Urbano, medindo 1.375,38 m², situado no cruzamento das Ruas Alberto Timm, Ita Kill e Avenida Benedito Alves Soares, Bairro Santa Rita, Latitude: 18º59'41,222"S e Longitude: 40º23'30,322"W, atualmente de posse da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério que será utilizado para a construção de uma Praça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As formalidades necessárias para a execução do estabelecido nesta Lei, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de Novembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério